

Processo: 29338-2019

Origem: UDESC/CERES/DG - Direção Geral

Interessado: LETICIA TERNES COLDEBELLA

Classe: RECURSO

Assunto: RECURSO

Detalhamento: Recurso impetrado pela acadêmica Letícia Ternes Coldebella, contra a decisão de recurso no Conselho de Centro de CERES

Histórico:

1. Autuado em 29/10/2019;
2. Encaminhado à Secretaria dos Conselhos em 29/07/2019
3. Encaminhado a este Relator em 01/11/2019 para análise e parecer no CONSEPE

Análise:

O processo trata de interposição de recurso à decisão proferida pelo Conselho de Centro do CERES –CONCECERES de origem 27018/2019.

A admissibilidade do recurso foi atestada pelo parecer 568/2019 da PROJUR. Assim, o processo está apto a apreciação deste Conselho.

Dos fatos que culminaram no presente recurso:

A acadêmica Letícia Ternes Coldebella solicitou apresentação do TCC II por videoconferência no processo 24553/2019, pois está realizando estágio curricular obrigatório no escritório de arquitetura da Carlos Coelho Consultores, na Freguesia de Matosinhos, no Distrito do Porto – Portugal, sob direção do arquiteto António Carlos Coelho, durante o período compreendido entre 15/07/2019 a 30/11/2019.

No processo há apresentação de ampla documentação comprobatória e de autorização da parte da UDESC e do escritório onde a acadêmica realiza estágio.

A apresentação oral organizada pelo curso de Arquitetura, disponibilizado pela Coordenadoria de TCC, será entre os dias 02 a 06 de dezembro de 2019.

Durante o estágio, a acadêmica recebeu oferta de trabalho no referido escritório e solicitou pedido de residência, pois este é um requisito para que se efetive a permanência naquele país. Durante a tramitação desse pedido a interessada não pode deixar o país sob pena de invalidar a solicitação, e tal trâmite está em curso na presente data.

Ao realizar o pedido ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo - DAU, a relatora Renata Rogowski Pozzo manifestou voto favorável, visto que não há impedimento legal de acordo com as normativas do curso. No entanto, durante a reunião do DAU, a solicitação foi negada por maioria de votos. Não há registro, no processo, das razões que levaram aos membros do DAU negarem o pedido.

A acadêmica impetrou recurso ao Conselho de Centro do CERES no processo 27018/2019. A relatora Patrícia Sunye manteve a decisão do departamento, sob o argumento único de que *“A decisão do DAU foi baseada no que o colegiado do departamento entendeu que será o melhor para a formação da aluna. Esta decisão será respeitada por esta relatora.”*

Do mérito

A UDESC tem realizado com muito empenho a expansão e modernização em todas suas áreas de atuação. Os cursos frequentemente passam por processos de atualização, tanto na graduação quanto na pós-graduação. Há um investimento considerável de recursos de tempo, estudo e financeiros na modernização e na adoção de práticas de ensino compatíveis com o contexto em que atuamos.

A utilização de recursos de videoconferência é algo amplamente institucionalizado. Conselhos, Reuniões, Bancas Julgadoras utilizam esse recurso diariamente. O uso de recursos à distância também é amplamente institucionalizado, está presente nas principais

legislações da UDESC. É desnecessário e redundante mencioná-los, visto que são de conhecimento de todos.

Outro aspecto é a internacionalização das atividades da Universidade. A participação de estudantes em instituições estrangeiras é algo incentivado e fomentado pela UDESC.

Nesse sentido devemos observar que a participação da estudante no referido escritório de arquitetura, e o conseqüente convite a permanecer ali, representa uma importante conquista para a interessada e para UDESC. Certamente esse feito será mencionado pelo curso como uma conquista de um egresso, e poderá ser um fator de decisão de escolha pelo curso de graduação.

No mais, divergindo do entendimento manifestado no relato do Conselho de Centro, não há argumento pedagógico que sustente a tese de que “será o melhor para a formação da aluna” ao se insistir na apresentação presencial do TCC. Ora, o que define o melhor para formação da acadêmica é todo o processo previsto no projeto pedagógico, da atuação dos professores, dos convênios firmados entre a UDESC e a instituição onde ela fez estágio, enfim, a atuação de excelência do curso de Arquitetura e Urbanismo que resultou na formação de uma profissional que agora tem a oportunidade de atuação efetiva no seu campo profissional.

Nesse sentido, visto que a legislação não oferece óbice à realização da apresentação de TCC por videoconferência, que obrigar a estudante a retornar ao Brasil para apresentá-lo presencialmente implicaria na perda da oportunidade de fixar-se em campo de trabalho para o qual passou anos na UDESC em formação, e que a participação por videoconferência é algo cotidiano e trivial. este relator entende que não há motivo razoável para indeferir o pleito da interessada.

Voto do Relator: a partir da análise, manifesto a este egrégio Conselho meu voto FAVORÁVEL ao pleito da acadêmica Letícia Ternes Coldebella, ou seja, que se autorize a apresentação do TCC por meio de videoconferência.

Florianópolis, 06 de novembro de 2019

Prof. Dr. Divino Ignácio Ribeiro Júnior